

o Ministro do Ultramar, e com a aprovação do Presidente do Conselho, que servirá de base à elaboração dos correspondentes orçamentos anuais.

Art. 8.º A aprovação de contratos e a autorização de despesas a liquidar pelo Fundo de Defesa Militar do Ultramar são da competência do Ministro da Defesa Nacional, que, por despacho, poderá delegar nos Ministros do Exército e da Marinha e nos Subsecretários de Estado do Exército e da Aeronáutica parte da competência que julgar conveniente.

Art. 9.º Quando as conveniências da defesa militar do ultramar assim o impuserem ou aconselharem, poderá o Ministro da Defesa Nacional, com a concordância do Ministro do Ultramar, contratar os empréstimos necessários para ocorrer às despesas previstas, dando como garantia de amortização e juros, se os houver, a receita do Fundo de Defesa Militar do Ultramar. Estes empréstimos poderão revestir a forma de adiantamentos pelo Tesouro, desde que para tal tenha sido obtida a anuência do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1959. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ** — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 17 082

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Anadia com mais dois escrivães de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 25 de Março de 1959. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 431, de 24 de Novembro de 1942, é criado um consulado de

4.ª classe em Bagdade, o qual ficará dependente da secção consular da Legação de Portugal no Cairo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Março de 1959. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 17 083

Tendo sido publicada no *Diário do Governo* n.º 31, 1.ª série, de 6 de Fevereiro findo, a Portaria n.º 17 030, que aprova a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da vila de Chinguar, da província de Angola, acompanhada de uns desenhos que não correspondem à descrição constante da referida portaria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, no uso da competência que lhe é conferida pela base xi da Lei Orgânica do Ultramar Português (Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953) e pelo artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935, dar sem efeito a reprodução dos mesmos desenhos.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 17 084

Considerando a necessidade de se desenvolver a investigação agronómica e a experimentação agrícola na província de Moçambique com a criação das estações agrárias previstas no artigo 19.º do Decreto n.º 41 482, de 28 de Dezembro de 1957;

Julgando-se oportuna a instalação de um desses estabelecimentos de investigação e experimentação no Sul da província e atendendo a que as condições da actual Estação Experimental do Umbeluzi se prestam a esse objectivo;

De acordo com o que dispõe o artigo 21.º do citado Decreto n.º 41 482;

Sob proposta do Governo-Geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada a Estação Agrária do Sul (Umbeluzi), que funcionará na actual Estação Experimental do Umbeluzi, a qual é extinta.

2.º O Governo-Geral de Moçambique estabelecerá e publicará o regulamento da Estação Agrária do Sul, criada pela presente portaria.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.